Processo do convenio 09-03/2026
Vigencia 5 anos
de 30042026 à
29 04 2031.

Centro Oftalmológico de Minas Gerais

AEP
Associação de Estudos e Pesquisas do Centro Oftalmológico de Minas Gerais

TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISA DO CENTRO OFTALMOLÓGICO DE MINAS GERAIS - AEP/COMG E O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, VISANDO O INTERCÂMBIO ENTRE OS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

A **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISA DO CENTRO OFTALMOLÓGICO DE MINAS GERAIS – AEP/COMG**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.704.857/0001-10, localizada na Rua Carangola, nº: 44, Bairro: Santo Antônio, Belo Horizonte-MG, neste ato representado por seu Coordenador da COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME, Dr. Gustavo Carlos Heringer, CPF: nº: 755.013.506-10, denominado apenas como **CONCEDENTE**; De outro lado o **HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHERNS**, inscrito no CNPJ 16.692.121/0001-81, localizado no endereço: RUA FORMIGA, nº 50 BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, Belo Horizonte-MG, neste ato representado por seu Coordenador da COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME, Dr. Reginaldo Aparecido Valácio, CPF: 524.736.516-04 , denominado apenas como **INTERVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio para cooperação mútua visando o intercâmbio entre os programas de Residência médica do **HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS** e da **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISA DO CENTRO OFTALMOLÓGICO DE MINAS GERAIS – AEP/COMG**, nos termos da legislação pertinente em vigor e de acordo com os termos e condições a seguir pactuados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação técnico-científico das partes para o estabelecimento de intercâmbio e participação de Médicos Residentes em atividades de assistência e ensino como complementação da formação profissional e desenvolvimento do Programa de Residência entre as instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO

O acompanhamento, coordenação e a fiscalização da execução do presente Termo de Convênio dar se-ão através da linha de ensino do programa, COREMEs e Serviço Jurídico das Instituições aqui celebradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SOLICITAÇÕES

Fica acordada entre as partes a possibilidade de intercâmbio mútuo entre médicos Residentes para desenvolver atividades no **HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS** e na **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISA DO CENTRO OFTALMOLÓGICO DE MINAS GERAIS – AEP/COMG.**

As solicitações para o encaminhamento dos médicos regularmente matriculados em cursos de Residência entre as instituições deverão ser formalizadas, observando o disposto neste Termo, consensualmente entre as partes através de carta de apresentação que será arquivada por cada parte para registro, controle e demais efeitos legais, na qual serão estabelecidos de maneira circunstanciada:

- Clínica de interesse/ área de concentração;

- Os Objetivos;

- Nome do residente e quantitativo;

- Planejamento das atividades;

- Período e cronograma das atividades;

- Nome e assinatura do responsável pela Coordenação da Clínica.

O Aperfeiçoamento Técnico é programado de acordo com o Plano de Ensino já existente na instituição cedente e deverá ser executado de acordo com a legislação pertinente em vigor no caso das práticas de Residência Médica.

CLÀUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO

As atividades a serem desenvolvidas deverão ser supervisionadas por profissionais designados pelas instituições participantes, em consonância com as normas aplicáveis à espécie e com os objetivos preconizados no Programa.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Fica certo e acordado que o estágio não gera vínculo empregatício entre as partes, nos termos da legislação vigente, nem ônus ou encargo de qualquer natureza entre o CONCEDENTE e o INTERVENIENTE, tendo apenas natureza instrutiva, de formação complementar no programa de Residência Médica.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO:

O(A) **RESIDENTE** não receberá qualquer valor a título de bolsa, nem qualquer outra forma de contraprestação pecuniária pelo **CONCEDENTE** ou ainda qualquer tipo de ajuda de custo para despesas como de alimentação e transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONCEDENTE compete:

I - Colocar à disposição dos Médicos Residentes a área física e demais recursos da Unidade do Hospital CONCEDENTE, necessários ao cumprimento do programa de ensino conforme a legislação pertinente em vigor;

II - Fornecer o Regimento Interno do Corpo Clínico da Instituição na admissão do Residente;

III - Facilitar aos Residentes a realização das atividades, permitindo-lhes executar a programação autorizada;

IV - Conservar na Unidade hospitalar, durante os períodos de permanência dos Médicos Residentes as mesmas características funcionais, bem como os recursos humanos e materiais usuais do estabelecimento;

V - Conceder o número acordado previamente de vagas aos Médicos Residentes descrito na carta de apresentação, por semestre ou ano;

VI – Fornecer o modelo do Termo de Compromisso de Estágio – TCE para a interveniente;

VII - Emitir declaração de cumprimento das práticas de treinamento de serviço (Residência médica), quando solicitado;

VIII - Fornecer aos Médicos Residentes, liberação de acesso, para que os mesmos tenham acesso às dependências da Unidade Hospitalar durante o período das atividades;

IX – Liberar cadastro dos Residentes no Sistema médico da Instituição para acesso as fichas, prescrições, resultados de exames e prontuários médicos;

X - Zelar pelo fiel cumprimento, por parte dos Médicos Residentes das normas técnicas, éticas, disciplinares e administrativas vigentes na unidade hospitalar e

XI - Realizar o controle da frequência e avaliação de desempenho dos Médicos Residentes em estágio.

A INTERVENIENTE compete:

I - Facilitar aos Médicos Residentes a realização das atividades, permitindo-lhes executar a programação autorizada;

II - Conceder o número acordado previamente de vagas aos Médicos Residentes, descrito na carta de apresentação do Residente, por semestre ou por ano;

III - Zelar pelo fiel cumprimento, por parte dos seus Médicos Residentes das normas técnicas, éticas, disciplinares, administrativas, de segurança vigentes na unidade hospitalar e entrega da documentação completa para as

atividades de cada Residente: Carteira do CRM/MG, identidade e CPF (cópia); Seguro contra acidentes pessoais; Carta de apresentação com logomarca do Hospital Interveniente.

IV - Realizar acompanhamento da frequência e avaliação de desempenho dos seus Médicos Residentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante prévio e expresso consentimento das partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Além das hipóteses legais, o presente instrumento poderá ser rescindido, quando verificada a ocorrência do descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou condições, independentemente de notificação, protesto e interpelação para esse fim específico.

A rescisão de pleno direito ocorrerá independentemente de notificação, no termo final ajustado, ou caso uma das partes tenha medida de recuperação judicial/extrajudicial, falência ou insolvência decretada judicialmente ou, ainda, caso se encontre em situação que afete a sua capacidade de cumprir as obrigações previstas neste contrato.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Na hipótese de rescisão, estando em curso algum intercâmbio, os médicos Residentes deverão retornar ao serviço na instituição de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

Parágrafo Segundo: As partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

Parágrafo Quarto: As partes ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critério da outra parte, para a verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste título.

Parágrafo Quinto: A violação de qualquer das práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato pela parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer alteração aos termos constantes neste instrumento, deverá ser feita através de Termo Aditivo sequencial.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

As partes se comprometem a observar o princípio objetivo da boa-fé, obrigando-se ao correto adimplemento da relação ora formada, assumindo o dever de cooperação e abstenção da prática de atos lesivos aos legítimos interesses do outro sujeito contratual.

As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste Acordo e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), bem como obrigam-se, desde já, a somente envolver pessoas efetivamente designadas para a prestação de serviços objeto do presente Convênio e a promover Tratamento de Dados Pessoais no limite indispensável à sua execução, sempre utilizando-se de ambiente seguro.

As Partes asseguram que empenharão esforços mútuos e individuais para garantir que sejam adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

As Partes asseguram que adotam regras de boas práticas e de governança que garantam que o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis seja lícito, leal, transparente, seguro e limitado às finalidades autorizadas a que se destinam. A responsabilidade das partes será aplicada nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio.

E, por estarem assim acordado, depois de lido e achado conforme, e o presente instrumento assinado pelas partes em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 13 de março de 2026.

Dr. Reginaldo Aparecido Valirio
RQE Nº 3494-1 - CLÍNICA MÉDICA
RQE Nº 37942 - GERIATRIA
CRM-MG 22807
CONTROLE INTERNO

PLANO DE TRABALHO

1. Instituição de Ensino

Órgão: Hospital Metropolitano Odilon Behrens			**CNPJ:** 16.692.121/0001-81
Endereço: Rua Formiga, 50			**Bairro:** São Cristóvão
Cidade: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 31.210 - 780	**Telefone:** (31) 3277-6161

2. Dados Cadastrais

Nome: Centro Oftalmológico de Minas Gerais			**CNPJ:** 19.704.857/0001-10.
Endereço: Rua Carangola, 44.			**Bairro:** Santo Antônio
Cidade: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 30.330-240	**Telefone:** (31) 98309-9866

3. Descrição do Objeto

Período de Execução:

Início: A partir da data de publicação do convênio

Término: 60 meses após a publicação do convênio.

Objetivo:

O Presente termo de convênio tem por objeto a cooperação técnico-científica das partes, estabelecendo intercâmbio de residentes de anestesiologia do Hospital Metropolitano Odilon Behrens a serem cumpridos pelos participantes, através do exercício de uma parte da carga horária fora da sua instituição de origem, para complementar a formação profissional e desenvolvimento dos respectivos profissionais.

Justificativas:

O Centro Oftalmológico de Minas Gerais é uma das instituições que podem colaborar para o processo de formação dos residentes do HOB por meio da prática supervisionada, que conta com recursos assistenciais fundamentais às necessidades de formação do residente.

4. Metas a Serem Atingidas

- Conhecer as rotinas de trabalho e atuação em outro serviço;
- Trabalhar com um perfil de paciente diferente do que tem atuado na residência em sua instituição de origem;
- Adquirir experiência, abrangendo e aperfeiçoando seus conhecimentos.

5. Metodologia

1. Treinamento em serviço, sob supervisão diária de profissionais habilitados, conforme as exigências da legislação referente à residência.
2. Estágio de 60 horas semanais durante 1 a 2 meses por ano.
3. Práticas de saúde baseadas em evidência
4. Avaliações periódicas do estágio em consonância com o plano de atividades.

6. Forma De Orientação, Supervisão e Avaliação.

A orientação e supervisão do residente será realizada pela equipe de preceptoria do Centro Oftalmológico de Minas Gerais.

A atuação dos preceptores e o andamento dos estágios serão acompanhados pelos coordenadores e supervisores da respectiva residência médica do Centro Oftalmológico de Minas Gerais.

Serão realizadas avaliações formativas e somativas e devolutivas em formato de feedback.

O cumprimento do plano de estágio será monitorizado pela Comissão de Residência Médica do HOB e do Centro Oftalmológico de Minas Gerais.

7. Resultados Esperados

1. Aquisição pelos residentes de competências específicas da área de atuação pretendida.
2. Aperfeiçoamento, por parte dos residentes, em técnicas de procedimentos que fazem parte das competências da especialidade.

Acesse a Edição

EXTRATO: EXTRATO

Edição: 7495 | 1ª Edição | Ano XXXII | Publicada em: 09/05/2026

HOB - Hospital Metropolitano Odilon Behrens

EXTRATO

EXTRATO DE CONVÊNIO
Processo n.º 09-03/2026
Objetivo: O presente Convênio tem por objetivo firmar o intercâmbio de residentes do Hospital Metropolitano Odilon Behrens-HOB com o Centro Oftalmológico de Minas Gerais
INTERVENIENTE: HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
CONCEDENTE: CENTRO OFTALMOLÓGICO DE MINAS GERAIS
Vigência: 60 (sessenta) meses.
Prazo de execução: 30/04/2026 a 29/04/2031.
Belo Horizonte, 30 de abril de 2026.

Taciana Malheiros Lima Carvalho
Superintendente

Voltar